



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.790 DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

Aut. Nº	100/10
P.L. Nº	120/10
Publ.:	03/09/10

“Dispõe sobre a doação de combustível a Comunidade Farol”, e dá outras providências”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a **Comunidade Farol**, organização não governamental, beneficente, sem fins econômicos, com sede na Estrada do Belchior, nº 980 Bairro Mirim – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 08.402.589/0001-66, uma cota mensal de até 150 (cento e cinquenta) litros de combustível (álcool, gasolina e ou óleo diesel), para o abastecimento dos veículos de propriedade da instituição ou que estejam legalmente colocados à sua disposição e sejam devidamente cadastrados perante o órgão competente do Município.

Parágrafo único – O fornecimento e abastecimento dos veículos somente serão realizados, desde que comprovado a respectiva utilização no desenvolvimento de suas atividades de interesse público e social, e de acordo com os planos de trabalhos e convênios firmados com o Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 30 de agosto de 2010.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO